



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁSSIA DOS COQUEIROS

CNPJ nº. 44.229.805/0001-87 - Rua Joaquim Lopes Ferreira, nº. 489 - Centro
Cássia dos Coqueiros - SP Cep: 14.260-000 - PABX: (16) 3669-1123 / (16) 3669-1201
E-mail: prefeitura@cassiadoscoqueiros.sp.gov.br

ORDEM DE SERVIÇO Nº 01/2026 - GABINETE DO PREFEITO

REF.: REGISTRO DE PONTO E INTERVALO PARA REPOUSO E ALIMENTAÇÃO DOS MOTORISTAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Prezado(a) Servidor Público (Motorista),

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁSSIA DOS COQUEIROS, SÍLVIO SANTOS DOS REIS FARIA, no uso de suas atribuições legais, em especial as previstas na Lei Orgânica Municipal e demais normas pertinentes,

CONSIDERANDO que os motoristas lotados na Secretaria Municipal de Saúde cumprem jornada de trabalho regida pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar e fiscalizar a jornada de trabalho dos motoristas que realizam escalas de plantão e transporte de passageiros/pacientes para fora do Município;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 74, § 2º e § 3º da CLT, que determina o registro fiel dos horários de entrada, saída e intervalos intrajornada;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 71 da CLT, que estabelece o intervalo mínimo de 1 (uma) hora para descanso e alimentação, sendo obrigatória sua observância;

CONSIDERANDO a necessidade de fiscalizar o controle correto da jornada dos servidores, sendo que o descumprimento da legislação vigente pode acarretar prejuízos ao erário municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁSSIA DOS COQUEIROS

CNPJ nº. 44.229.805/0001-87 - Rua Joaquim Lopes Ferreira, nº. 489 - Centro

Cássia dos Coqueiros - SP Cep: 14.260-000 - PABX: (16) 3669-1123 / (16) 3669-1201

E-mail: prefeitura@cassiadoscoqueiros.sp.gov.br

DETERMINA:

1. OBRIGATORIEDADE DO REGSITRO DE PONTO

1.1. Todos os motoristas lotados na Secretaria Municipal de Saúde devem realizar obrigatoriamente o registro de ponto no início e no término da jornada de trabalho.

1.2. O registro deve refletir com exatidão o horário real de trabalho, não sendo admitida marcação automática, estimada, retroativa ou realizada por terceiros.

1.3. O registro de ponto é a principal forma de comprovação do cumprimento da jornada de trabalho e do direito à remuneração correspondente, **sendo uma obrigação e não uma mera liberalidade do servidor.**

2. INTERVALO INTRAJORNADA (DESCANSO E ALIMENTAÇÃO)

2.1. É obrigatório o gozo de, no mínimo, 1 (uma) hora de intervalo para repouso e alimentação, nos termos do artigo 71 da CLT.

2.2. O horário de início e término do intervalo para repouso e alimentação deverá ser obrigatoriamente registrado no ponto.

2.3. Caso o intervalo seja interrompido por necessidade **devidamente justificada** do serviço, o motorista deverá registrar a marcação correspondente e completar o período restante no momento oportuno, registrando novamente o início e o término do período de descanso, de modo a cumprir no total o mínimo legal de 1 hora.

2.4. Se, por qualquer motivo, não for possível registrar o ponto no momento da interrupção, o motorista deverá comunicar o fato à Chefia Imediata (Responsável Técnico), que providenciará a justificativa formal no sistema de registro de jornada.

3. INTERVALO INTRAJORNADA EM VIAGENS PARA FORA DO MUNICÍPIO

3.1. Os motoristas que realizam viagens para fora do Município e que usufruem do intervalo para repouso e alimentação, mediante apresentação de "ticket" em restaurantes deverão, obrigatoriamente, justificar o intervalo ao seu responsável técnico na chegada da viagem ou, no máximo, até o dia subsequente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁSSIA DOS COQUEIROS

CNPJ nº. 44.229.805/0001-87 - Rua Joaquim Lopes Ferreira, nº. 489 - Centro
Cássia dos Coqueiros - SP Cep: 14.260-000 - PABX: (16) 3669-1123 / (16) 3669-1201
E-mail: prefeitura@cassiadoscoqueiros.sp.gov.br

3.2. A ausência de comunicação impede o controle da jornada e poderá ensejar na adoção de medidas administrativas.

4. FISCALIZAÇÃO, DAS JUSTIFICATIVAS E DAS PENALIDADES

4.1. A Secretaria Municipal de Saúde intensificará a fiscalização do cumprimento desta Ordem de Serviço, por meio da análise dos registros de ponto e das justificativas apresentadas.

4.2. A ausência de justificativa para a não fruição do intervalo ou a apresentação de justificativa considerada improcedente será considerada como descumprimento da obrigação de descanso e ensejará a adoção de medidas administrativas.

4.3. O não atendimento às disposições aqui contidas e a falta de colaboração do servidor caracterizarão descumprimento de dever funcional, sujeitando o infrator à abertura de procedimento administrativo disciplinar em conformidade com a legislação municipal.

4.4. A desídia no cumprimento das obrigações aqui estabelecidas não será tolerada e o Município não arcará com o ônus decorrente do descumprimento da Lei por parte do servidor.

CUMPRA-SE.

Cássia dos Coqueiros, 07 de janeiro de 2026.


SÍLVIO SANTOS REIS FARIA
PREFEITO MUNICIPAL